



Número: **0000476-40.2018.8.05.0245**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **VARA CRIMINAL DE SENTO SÉ**

Última distribuição : **18/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0000476-40.2018.805.0245**

Assuntos: **Violência Doméstica Contra a Mulher, Competência do MP**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>BAHIA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (TESTEMUNHA)</b>	
<b>EDERVAL PEREIRA GAMA (TESTEMUNHA)</b>	
<b>LEONICE TEIXEIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27393 9121	22/10/2022 19:44	<a href="#">PETIÇÃO - CIENTE</a>	Petição
21426 1029	13/07/2022 16:42	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
21076 6806	04/07/2022 16:32	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
21076 6763	30/06/2022 13:39	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
21155 5979	03/07/2022 10:12	<a href="#">Certidão de publicação no DJe</a>	Certidão de publicação no DJe
14470 3973	01/10/2021 19:47	<a href="#">Certidão de conclusão de Juntada</a>	Certidão de conclusão de Juntada
14470 3972	01/10/2021 19:47	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
14470 3971	01/10/2021 19:47	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
14470 3970	01/10/2021 19:47	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
14470 3969	01/10/2021 19:47	<a href="#">Conclusão</a>	Conclusão
14470 3968	01/10/2021 19:47	<a href="#">PETIÇÃO</a>	PETIÇÃO
14470 3967	01/10/2021 19:47	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
14470 3966	01/10/2021 19:47	<a href="#">TERMO DE REMESSA</a>	TERMO DE REMESSA
14470 3965	01/10/2021 19:47	<a href="#">Informação</a>	Informação
14470 3964	01/10/2021 19:47	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
14470 3963	01/10/2021 19:47	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
14470 3962	01/10/2021 19:47	<a href="#">Informação</a>	Informação
14470 3961	01/10/2021 19:47	<a href="#">Ofício</a>	Ofício

14470 3960	01/10/2021 19:47	<a href="#">Informação</a>	Informação
14470 3959	01/10/2021 19:47	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
14470 3758	01/10/2021 19:47	<a href="#">Informação</a>	Informação
14470 3757	01/10/2021 19:47	<a href="#">Outros documentos</a>	Outros documentos
14470 3756	01/10/2021 19:47	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
14185 0878	24/09/2021 09:07	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial



MM. Juiz,

Ciente.

No mais, o Ministério Público desiste do prazo recursal.

Sento Sé/BA, 20 de outubro de 2022

Raimundo Moinhos  
Promotor de Justiça em Substituição





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
VARA CRIMINAL DE SENTO SÉ

---

Processo: INQUÉRITO POLICIAL n. 0000476-40.2018.8.05.0245
Órgão Julgador: VARA CRIMINAL DE SENTO SÉ
TESTEMUNHA: BAHIA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
Advogado(s):
TESTEMUNHA: EDERVAL PEREIRA GAMA
Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos etc.

A vítima afirma que não deseja representar contra o suposto autor do fato, não existindo, assim, condição de procedibilidade do presente feito.

Desse modo, declaro extinta a punibilidade de EDERVAL PEREIRA GAMA E determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

ARQUIVE-SE.

SENTO SÉ/BA, 13 de julho de 2022.

Aroldo Carlos Borges do Nascimento  
Juiz de Direito



**Poder Judiciário do Estado do Bahia**  
**VARA CRIMINAL DE SENTO SÉ**

**Processo nº: 0000476-40.2018.8.05.0245**  
**Demandante: BAHIA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA**  
**Demandado(a): EDERVAL PEREIRA GAMA**

**CERTIDÃO**

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, **que não houve a audiência designada para o dia 24 de novembro de 2021**, em virtude da suspensão por decretos TJBA, de 08/02/ a 05/03/2021, ficando impossibilidade para cumprimento das diligencias, haja vista que os autos foram remetidos para digitalização e migração no PJE criminal ao UNIJUD- PA TJ/ BA. Era o que havia de certificar. O referido é Verdade dou fé.

SENTO SÉ, 30/06/2022

José Ronaldo de Carvalho Souza

Diretor de Secretaria





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**

5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador-BA, CEP: 41745-004

[www.tjba.jus.br](http://www.tjba.jus.br)

### **ATO ORDINATÓRIO DE VIRTUALIZAÇÃO DE AUTOS FÍSICOS**

Em conformidade com o quanto constante no Termo de Virtualização e Migração de autos, que dá início a este feito, pelo presente Ato, ficam as partes, por meio de seus Procuradores, e todos a quem possa interessar, **INTIMADOS** de que os autos deste processo foram digitalizados e inseridos na plataforma do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, passando a tramitar de maneira exclusivamente eletrônica no âmbito deste Poder Judiciário do Estado da Bahia.

As partes, por meio de seus procuradores, poderão se manifestar, por escrito, no prazo preclusivo de 30 dias, a contar da publicação deste Ato Ordinatório, acerca de eventual desconformidade na digitalização, bem como sobre o desejo de conferir as peças físicas dos autos digitalizados.

Ficam, ainda, intimados de que eventuais recursos internos interpostos anteriormente à tramitação deste feito na plataforma PJe, e sua respectiva tramitação, foram lançados no bojo dos autos principais, sem a numeração complementar típica dos recursos internos interpostos diretamente no PJe.

Publique-se. Intimem-se.







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: INQUÉRITO POLICIAL n. 0000476-40.2018.8.05.0245
Órgão Julgador: VARA CRIMINAL DE SENTO SÉ
TESTEMUNHA: BAHIA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
Advogado(s):
TESTEMUNHA: EDERVAL PEREIRA GAMA
Advogado(s):

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 01/07/2022.  
Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.  
O prazo terá início em 04/07/2022

Prazo ( )

Término do prazo

**Teor do ato:** " PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
VARA CRIMINAL DE SENTO SÉ  
ATO ORDINATÓRIO  
0000476-40.2018.8.05.0245 Inquérito Policial  
Jurisdição: Sento Sé  
Testemunha: Ederval Pereira Gama  
Terceiro Interessado: Leonice Teixeira Da Silva  
Testemunha: Bahia Secretaria Da Seguranca Publica

Ato Ordinatório:PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador-BA, CEP: 41745-004www.tjba.jus.brVADOR/BA - BRASIL

CEP 41745-004ATO ORDINATÓRIO DE VIRTUALIZAÇÃO DE AUTOS FÍSICOSEm conformidade com o quanto constante no Termo de Virtualização e Migração de autos, que dá início a este feito, pelo presente Ato, ficam as partes, por meio de seus Procuradores, e todos a quem possa interessar, INTIMADOS de que os autos deste processo foram digitalizados e inseridos na plataforma do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, passando a tramitar de maneira exclusivamente eletrônica no âmbito deste Poder Judiciário do Estado da Bahia.As partes, por meio de seus procuradores, poderão se manifestar, por escrito, no prazo preclusivo de 30 dias, a contar da publicação deste Ato Ordinatório, acerca de eventual desconformidade na digitalização, bem como sobre o desejo de conferir as peças físicas dos autos digitalizados.Ficam, ainda, intimados de que eventuais recursos internos interpostos anteriormente à tramitação deste feito na plataforma PJe, e sua respectiva tramitação, foram lançados no bojo dos autos principais, sem a numeração complementar típica dos recursos internos interpostos diretamente no PJe.Publique-se. Intimem-se.



SENTO SÉ/BA, 3 de julho de 2022.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)





### **TERMO DE DECLARAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS DIGITAIS**

Nos termos do quanto previsto nas obrigações contratuais estabelecidas, DECLARAMOS que, na presente data, devolvemos os autos, integralmente digitalizados e inseridos na plataforma do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, à respectiva unidade judicial de tramitação.

**PA Arquivos**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
COMARCA DE SENTO SÉ-BA  
VARA CRIME, JÚRI, INFÂNCIA E JUVENTUDE E DE EXECUÇÕES PENAIS

14/10/2021

PROCESSO N. 0000476-40.2018.805.0245

AÇÃO PENAL


### DESPACHO

Visto etc.

**Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de novembro de 2021 às 10h00m.**

Expedientes necessários.

De Juazeiro p/ Sento Sé, 07 de janeiro de 2021.

  
**AROLDO CARLOS BORGES DO NASCIMENTO**  
Juiz de Direito



Fls. 28  
08



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
**Juiz De Direito Da Vara de Jurisdição Plena da Comarca De Sento Sé**  
Forum Des. Osvaldo Nunes Sento Sé, Sítio À Pça. Coronel João Nunes Sento Sé S/N, Centro, Sento Sé / Bahia  
Cep: 47350-000 – Telefone (74) 3537 – 2247 Ou 3537 – 2726, E-mail: [jorcsouza@tjba.jus.br](mailto:jorcsouza@tjba.jus.br)

**Processo: n. 0000476-40.2018.805.0245 - Termo Circuntanciado**

### CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que o presente vieram ou dela conhecimento tiverem, que não houve a audiência designada para o dia 17 de abril de 2020, em virtude da suspensão dos trabalhos presenciais, conforme DECRETO DO TJBA. Era o que havia para certificar. O referido é verdade. Dou Fé.


Sento Sé, aos 09 de novembro de 2020.

  
José Ronaldo de Carvalho Souza  
Diretor/Escrivão da Jurisdição Plena

### CONCLUSÃO

Nesta data faço autos conclusos ao MM Juiz (a) de Direito. Do que, para constar, lavro este termo.

Sento Sé, aos 09 de novembro de 2020.

  
José Ronaldo de Carvalho Souza  
Diretor/Escrivão da Jurisdição Plena



F. 27  
E

PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS CRIMINAIS  
COMARCA DE SENTO SÉ - BAHIA

PROCESSO : 0000476-40.2018.805.0245  
INQUÉRITO POLICIAL

DESPACHO

Visto e etc.

Designo audiência do art. 16 da Lei Maria da Penha para o  
dia 17 de abril de 2020 às 12h46min.,  
Expedientes necessários.

Sento Sé/BA, 03/03/2020.

  
AROLDO CARLOS BORGES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito



13.26  
8


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
COMARCA DE SENTO SÉ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE JURISDIÇÃO PLENA  
VARA DOS FEITOS CRIMINAIS, JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE  
FÓRUM DES. OSVALDO NUNES SENTO SÉ  
SITO À PÇA. CORONEL JOÃO NUNES SENTO SÉ S/N, CENTRO, SENTO SÉ / BAHIA  
CEP: 47350-000 – Telefone (74) 3537 – 2247 ou 3537 – 2726

Processo nº 0000476-40.2018.805.0245  
Classe processual: **Inquérito Policial**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito. Do que, para constar, lavro este termo.

Sento Sé, 05 de fevereiro de 2020.

  
José Ronaldo de Carvalho Souza  
Diretor/Escrivão da Jurisdição Plena



fls. 25

Processo n.: 0000476-40.2018.805.0245

IP nº: 130/18

Imputado(a): **EDERVAL PEREIRA GAMA**

Recebido em  
29-01-2020  
B

**MM. Juiz,**

Tendo em vista que a Ofendida, a nacional LEONICE TEIXEIRA DA SILVA, manifestou, perante a Autoridade Policial, seu desinteresse no oferecimento da representação após o oferecimento da mesma, faz-se imprescindível, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/06, a realização de audiência especialmente designada com a finalidade de colher a renúncia expressa da ofendida ao direito de representação, na presença da Autoridade Judiciária, oportunizando-se, após tal audiência, a este Órgão Ministerial, a prerrogativa legal de manifestação, tudo em conformidade com o dispositivo legal supramencionado.

Termos em que, espera deferimento.

Sento Sé – BA, 8 de janeiro de 2020.

  
**RAIMUNDO MOINHOS**  
Promotor de Justiça em exercício de substituição



P. 23  
38

PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DA BAHIA  
**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIME DA COMARCA DE SENTO SÉ**  
VARA DOS FEITOS CRIMINAIS, JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE  
FÓRUM DES. OSVALDO NUNES SENTO SÉ  
SITIO À PÇA. CORONEL JOÃO NUNES SENTO SÉ S/N, CENTRO, SENTO SÉ / BAHIA  
CEP: 47350-000 – Telefone (74) 3537 – 2247 ou 3537 – 2726, E-mail: [joresouza@tjba.jus.br](mailto:joresouza@tjba.jus.br)


Processo Número: **0000476 -40.2018.805.0245.**  
Classe do processo: INQUÉRITO POLICIAL.  
Indiciado: **EDERVAL PEREIRA GAMA.**

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** para os devidos fins, que o presente virem ou dela conhecimento tiverem, ao proceder busca nos competentes livros de registros e cadastros de processos deste Cartório, bem como no Sistema Integrado de Acompanhamento de Processos – **SAIPRO** constatei que o(s) Indiciado (s) **EDERVAL PEREIRA GAMA**, nascido aos 07/11/1972, filho de **JOAQUIM GAMA DOS SANTOS** e **TEREZINHA PEREIRA ALMEIDA**, residente na Carlos Sampaio, 400, neste município, **NÃO RESPONDE A NENHUMA AÇÃO PENAL NESTE JUÍZO, OU OUTRO PROCEDIMENTO CRIMINAL**, até a presente data. Era o que havia para certificar. O referido é verdade. Dou fê.

**Sento Sé - BA, ao(s) 18 de dezembro de 2018.**

Eu, \_\_\_\_\_, Alexander de Almeida Costa, Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu, José Ronaldo de Carvalho Souza, Diretor/Escrivão Criminal e Cível, subscrevo e assino.

  
\_\_\_\_\_  
**José Ronaldo de Carvalho Souza**  
Diretor/Escrivão Criminal e Cível



14/12/18



**PODER JUDICIÁRIO**

DO ESTADO DA BAHIA

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIME DA COMARCA DE SENTO SÉ**  
VARA DOS FEITOS CRIMINAIS, JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE  
FÓRUM DES. OSVALDO NUNES SENTO SÉ  
SITIO À PÇA. CORONEL JOÃO NUNES SENTO SÉ S/N. CENTRO, SENTO SÉ - BAHIA  
CEP: 47350-000 - Telefone (74) 3537 - 2247 ou 3537 - 2726

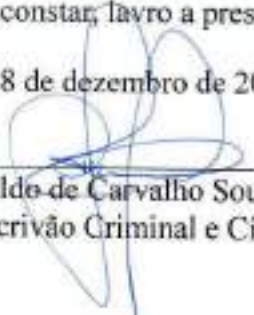
Processo nº **0000476-40.2018.805.0245**

Classe processual: **Inquérito Policial**

**CERTIDÃO**

Certifico que autuei e registrei este feito sob o nº. 0000476-40.2018.805.0245. Do que para constar, lavro a presente certidão.

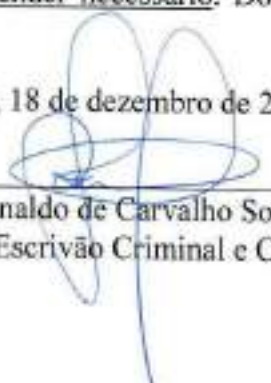
Sento Sé, 18 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
José Ronaldo de Carvalho Souza  
Diretor/Escrivão Criminal e Cível

**VISTA AO MP**

Nesta data, faço estes autos vista ao Representante do Ministério Público para fazer o que entender necessário. Do que, para constar, lavro este termo.

Sento Sé, 18 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
José Ronaldo de Carvalho Souza  
Diretor/Escrivão Criminal e Cível



Fl. 22  
20


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA  
DELEGACIA DE POLICIA DE SENTO SÉ

**TERMO DE REMESSA**

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, faço a **REMESSA** do presente Inquérito Policial tombado sob o nº.130/2018, concluso com 20 (vinte) folhas numeradas e rubricadas, tendo como Autor: **EDERVAL PEREIRA GAMA** e Vítima: **LEONICE TEIXEIRA DA SILVA**, ao Exm<sup>o</sup>. Juiz de Direito da Vara Crime da Comarca de Sento-Sé/Ba.

*Aline Rita Gomes Wanderley*  
Aline Rita Gomes Wanderley  
ESCRIVÃ AD HOC




	ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA DEPIN - 17ª COORPIN DELEGACIA TERRITORIAL DE SENTO-SÉ-BA Rua Tenente Nelson C. da Rocha, Sento-Sé/Ba FONE: (74) 3537-2270	Boletim de Ocorrência n. ____/2018 Inquérito Policial n. 130/2018
---	--	--

Pa. 21

Lei 11.340/06, previsto no art. 147, caput, do Código Penal, tendo como vítima **LEONICE TEIXEIRA DA SILVA**, fato ocorrido no dia 01.10.2018.

Tendo em vista o art. 16 da Lei 11.340/06, remeto o inquérito para análise do duto magistrado para melhor prosseguimento do feito.

Sento Sé/BA, 09 de Dezembro de 2018.

  
FILIPE FREIRE BEZERRA  
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL  
Classe III  
Matrícula 12.616.398-2





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SENTO SÉ

Fl. 08  
11/10/2021

PROCESSO : 0000340-43.2018.805.0245

DECISÃO

**Vistos e examinados os autos do processo em referência...**

Trata-se de pedido de **MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA** em decorrência de violência doméstica, Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha) em que é requerente **LEONICE TEIXEIRA DA GAMA**, já qualificada, e requerido **EDERVAL PEREIRA GAMA**, também qualificado nos autos.

Informa a requerente que vem sofrendo ameaças de seu ex-companheiro e requer medidas protetivas de proibição de contato e aproximação da ofendida e de seus familiares.

**É o relatório. Decido.**

A lei 11.340/06 cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Entre os mecanismos referidos encontra-se a possibilidade da decretação de medidas protetivas em situações como as do presente feito.

Neste contexto, prescreve o art. 19 da lei n. 11340/06 que: As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

Frise-se que, nos delitos que envolvem violência doméstica e/ou familiar contra a mulher, as medidas protetivas podem ser aplicadas até *ex officio* pelo juiz, visando impedir a reiteração delituosa, concretizando assim a tutela dos direitos previstos na Lei Maria da Penha.

Assim, no presente feito, verifico que estão preenchidos os fundamentos fáticos que autorizam a decretação das medidas requeridas.

Ante o exposto, atento à proteção da integridade física, psicológica, patrimonial e moral da vítima e sua família, e considerando as informações constantes, com fundamento nos arts. 19 22, inc. III, da lei n. 11340/2016, passo a elencar as seguintes medidas protetivas, **que terão validade de 180 (cento e oitenta) dias:**

**a) Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor:**

- 1 - suspensão da posse e/ou porte de armas, com comunicação ao órgão competente;
- 2 - proibição de manter contato com a ofendida, fixando o limite mínimo **100m** de distância entre esta e o agressor;





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SENTO SÉ**

- 3 - proibição de frequentar o endereço residencial e de trabalho da vítima.  
4 - afastamento do lar.

Tais medidas poderão, a depender do comportamento do ofensor, serem suspensas ou alteradas, sendo que as mesmas, por enquanto, parecem ser suficientes para proteção da vítima, sendo que, em caso de descumprimento, poderá ser decretada a prisão preventiva do requerido.

Intime-se o **acusado** desta decisão, advertindo-o de que o descumprimento injustificado das medidas ensejará a decretação de sua prisão preventiva, na forma do art. 313, III do CPP c/c art. 20 da lei n. 11340/2006 bem como o possível cometimento do delito previsto no art. 24-A do mesmo diploma legal.

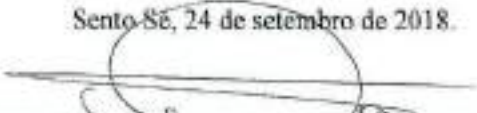
Dê-se ciência à vítima desta decisão, advertindo-a de que decorrido o prazo de validade das medidas protetivas, sem pedido de prorrogação ou envio do inquérito, ocorrerá o arquivamento dos autos. Caso a vítima entenda pela desnecessidade das medidas protetivas, deverá comparecer a esta Vara Especializada para manifestar sua vontade.

Oficie-se a Delegacia de Polícia de Polícia Militar para que fiquem ciente desta decisão e proceda o acompanhamento e vigilância, comunicando a este Juízo em caso de descumprimento.

Expeça-se com urgência os expedientes referentes às medidas impostas nesta decisão, **devendo o Oficial de Justiça intimar o requerido no prazo máximo de 48hs, podendo requisitar, se necessário, força policial.**

Registre-se. Cumpra-se.

Sento Sé, 24 de setembro de 2018.

  
**AROLDO CAREOS BORGES DO NASCIMENTO**  
Juiz de Direito



	<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA DEPIN – 17ª COORPIN DELEGACIA TERRITORIAL DE SENTO-SÉ-BA Rua Tenente Nelson C. da Rocha, Sento-Sé/BA FONE: (74) 3537-2270</p>	<p style="text-align: center;">Boletim de Ocorrência n. ____/2018 Inquérito Policial n. 130/2018</p>
---	---	--

14  
20  
20

**Inquérito n. 130/2018**

**Iniciado em: 30/10/2018**

**Concluído em: 09/12/2018**

**Autoria: EDERVAL PEREIRA GAMA**

**Vítima: LEONICE TEIXEIRA DA SILVA**

**Incidência penal: Art. 147, caput e Art. 163, caput, ambos do Código Penal e art. 14 da Lei 10.826/03 / Rito procedimental da Lei 11.340/06**

### RELATÓRIO DE INQUÉRITO POLICIAL

FILIPE FREIRE BEZERRA, Delegado de Polícia Civil do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, passa a relatar o presente Inquérito Policial.

Este relatório encerra as apurações do Caderno Inquisitorial de nº 130/2018, tombado na 17ª COORPIN – Delegacia Territorial de Sento Sé/BA, instaurado por força de notícia criminis exarada na OC.710/2018, com o rito procedimental da Lei 11.340/06, perpetrado por **EDERVAL PEREIRA GAMA** em desfavor de **LEONICE TEIXEIRA DA SILVA**.

Conforme se extrai dos autos, na data do dia 01.10.2018, por volta das 15h.34, a senhora **LEONICE TEIXEIRA DA SILVA** foi vítima de ameaça perpetrada pelo seu companheiro o senhor **EDERVAL PEREIRA GAMA**, conforme termo de declarações acostado ao caderno inquisitorial. Além disso, afirmou que o seu companheiro portava uma arma de fogo, o que não foi negada pelas testemunhas e autor do fato.

Nos autos, ficou comprovado que houve dano a janela da residência de sua filha, a qual não deseja representar.

Na data do dia 25.10.2018 a vítima compareceu para se retratar da representação oferecida na data do dia 02.10.2018.

Pelas razões anteriormente expostas, este Delegado de Polícia Civil, em conformidade com o art. 2º, §6º, da Lei n. 12.830/2013, **DEIXA de indiciar EDERVAL PEREIRA GAMA**, pela prática do crime de ameaça em situação de violência doméstica.



**PODER JUDICIÁRIO**  
[www.tj.ba.gov.br](http://www.tj.ba.gov.br)  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**SENTO SÊ, VARA CRIMINAL**  
Fórum Des. Osvaldo Nunes Sento Sê.  
Pça. Coronel João Nunes Sento-Sê, s/n, Centro, Sento-Sê, BA.


17  
10/10

**Sento Sê, 29 de outubro de 2018.**  
**Of.nº. 321/2018.**  
**Requisição faz**

Senhor Delegado,

De Ordem do (a) Exmo. (a) Sr. (a) Dr. (a) **AROLD CARLOS BORGES DO NASCIMENTO**, Juiz (a) de Direito Designado da Única Vara Crime da Comarca de Sento-Sê Bahia, na forma da Lei etc... Por força da **DECISÃO** deste juízo, no processo 0000340-432018.805.0245, Fls. 08/09, encaminhado, em anexo, cópias desta decisão a Vossa Senhoria, a fim de que fique ciente da mesma, e proceda o acompanhamento e vigilância das Medidas Protetivas imposta ao requerido **EDERVAL PEREIRA GAMA**. Sento Sê, 29 de outubro de 2018. (a) **AROLD CARLOS BORGES DO NASCIMENTO**.

Atenciosamente,

  
José Ronaldo de Carvalho Souza  
Diretor/Escrivão Criminal e Cível.

Ilmo. Sr.  
Sr. **FELIPE FREIRE BEZERRA**  
MD. Delegado de Polícia desta Cidade  
Nesta

At  
31.10.2018  
A. H. Araújo  
  
Charles José B. de Oliveira  
Delegado de Polícia  
Cadastro: 20.014.531



	<p>ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA DELEGACIA DE SENTO SÉ Rua T. Nelson C. da Rocha - Fone 74 3537 2270</p>	<p>OC. N° 710/18 (SIGIP)</p>
---	---	------------------------------

405  
2/18

**TERMO DE DECLARAÇÕES DA VÍTIMA**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, na Delegacia territorial de Sento-Sé/BA, onde presente se encontravam o Delegado de Polícia Civil Bel. Filipe Freire Bezerra e o escrivão *Ad-Hoc* de polícia, compareceu a Sr<sup>a</sup>. **LEONICE TEIXEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, natural de Sento-Sé-BA, nascida em 19.06.1978, RG n°. 08.024.681-87 SSP/BA, filha de Maria Teixeira da Silva e Francisco Rufino da Silva, residente Rua Dr Carlos Sampaio, n° 400, Sento-Sé/BA, Telefone: (74) 9.9143-6074, havendo afirmado o seguinte: **QUE** Não tem mais interesse em dar prosseguimento na queixa prestada contra o seu esposo **EDERVAL PEREIRA GAMA**, e virtude de já terem restabelecido um entendimento e ainda continuam a convivência matrimonial. Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

<p><b>AUTORIDADE:</b></p>
<p><b>DECLARANTE:</b> <i>Leonice Teixeira da Silva</i></p>
<p><b>ESCRIVÃ:</b> <i>[Assinatura]</i></p>

--



	<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA DELEGACIA DE SENTO SÉ Rua T. Nelson C. da Rocha Fone 74 - 3537.2270</p>	<p style="text-align: right;">Ocorrência nº. 710 / 18 (SIGIP)</p>
---	---	---

14/10/2021

**TERMO DE ASSENTADA**

<p>Aos vinte e cinco dias de outubro de 2018, nesta cidade de Sento-Sé-BA, na Delegacia de Policia, onde presente se encontrava o DPC Filipe Freire Bezerra, mat. 12.616.398-2, Delegado Titular, comigo escritã ai presente CLAUDINALVA NUNES DOS SANTOS brasileira, solteira, sem atividade laboral, nascida aos 23.08.1983, natural de Jussara Ba, RG. 09.611 863 64 SSP BA, filha de Francisco Nunes dos Santos e Edite Celestino de Souza, residente na Rua Dr. Carlos Sampaio, nº.400, neste município, telefone: (74) 9.8114 0820, E-mail: Não possui. <b>Na condição de testemunha, compromissada de acordo com o art. 203 do Código de Processo Penal, havendo afirmado o seguinte:</b> QUE no dia primeiro do corrente mês por volta das 15h00 a depoente estava juntamente com a sua sogra LEONICE, sua cunhada ESTEFANI quando o seu sogro EDERVAL chegou em visível estado de embriaguez e chamou Leonice para ir pra casa; Que, Leonice disse que não ia quando então EDERVAL puxou a esposa pela cintura puxando pra levar a força pra casa; Que, a filha de Ederval ficou com medo do pai e correu pro quarto e a depoente correu também para se esconder no quarto; Que, na ocasião a depoente viu seu Ederval levando a mão até a cintura como se fosse sacar uma arma; Que, a declarante não sabe dizer se o seu sogro estava armado mais deu a entender que sim porque quando viu a cena se assustou e ficou desesperada; Que, a depoente quando estava no quarto ouviu falar em arma, mais de toda forma não afirma se Ederval ameaçou ou não a sua esposa; Que ouviu sim o mesmo chamando várias vezes para que a mesma fosse embora; Que, Estefani ligou para a policia e EDERVAL saiu para se esconder; Que, pouco depois EDERVAL retornou e como a casa da filha já estava trancada ele quebrou o vidro da Janela; Que, após ter quebrado os vidros da janela EDERVAL saiu novamente quando então LEONICE veio prestar queixas nesta delegacia; Que não deseja se envolver pois seus sogros convivem há vinte e cinco anos e a depoente esta convivendo com o filho deles há apenas cinco meses. Nada mais havendo a ser registrado, mandou autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.</p>
<p>AUTORIDADE:</p>
<p>DEPOENTE: <i>Claudinalva N. dos Santos</i></p>
<p>ESCRIVÃ: <i>Lucio de Paula de Sant Anna Souza</i></p>





14703962





ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA  
DELEGACIA DE SENTO SÉ  
Rua T. Nelson C. da Rocha -  
Fone 74 3537 2270

OC. 710/ 2018 (SIGIP)

15/10/2018

### TERMO DE DECLARAÇÕES

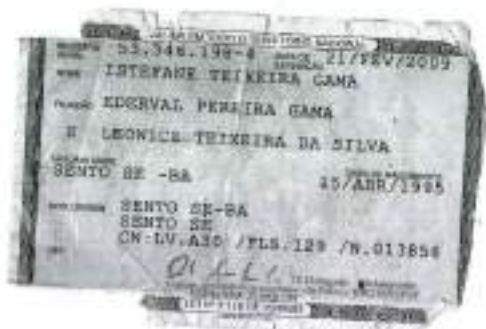
Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, na Delegacia territorial de Sento-Sé/BA, onde presente se encontravam o Delegado de Polícia Civil Bel. Filipe Freire Bezerra e o escrivão *Ad-Hoc* de polícia, aí compareceu a nacional ISTEFAINE TEIXEIRA GAMA, brasileira, união estável, do lar, natural de Sento-Sé/BA, nascida em 15.04.1995, RG. 53.346.198-4 SSP/SP, filha de Ederval Pereira Gama e Leonice Teixeira da Silva, residente Rua Sete de Setembro, nº A-58, Centro, nesta cidade, fone (74) 9.8147-3760, e-mail: não possui. DECLAROU: QUE é filha do casal envolvido no fato em epígrafe, Ederval Pereira Gama e Leonice Teixeira da Silva; QUE o fato em questão ocorreu em sua residência; QUE não sabe dizer se seu genitor ameaçou sua genitora, pois no momento em que o referido chegou em sua residência, a declarante alega que foi com seu filho para dentro do quarto; QUE seu pai batia na porta, fortemente, objetivando levar sua mãe para casa chamando-a insistentemente; QUE na ocasião o referido estava em visível estado de embriaguez alcoólica; QUE salvo engano, seu pai foi por duas vezes, chamar sua mãe para ir embora; QUE aproveitando-se do momento que seu pai saiu, a pedido de sua mãe, a declarante veio até esta delegacia, pedir ajuda; QUE ao retornar, o vidro da janela de sua residência estava quebrado e seu genitor não se encontrava mais no local; QUE nunca presenciou ou ficou sabendo de alguma agressão ou ameaça de seu genitor em desfavor de sua mãe; QUE no dia 02.10.18, sua mãe esteve nesta delegacia, para retirar a queixa prestada, por ter restabelecido um entendimento com seu pai e reatado a convivência matrimonial; QUE seu pai pagou pelo dano causado em sua janela; QUE observou que seu genitor no momento do ocorrido, logo quando chegou em sua residência, fez menção, como se estivesse portando alguma arma de fogo, colocando a mão na cintura, contudo, a declarante afirma que o mesmo não portava nenhuma arma de fogo; QUE no momento do fato, estavam presentes sua genitora e sua cunhada CLAUDILENE; QUE não deseja representar criminalmente em desfavor de seu genitor, pelo motivo aqui exposto. Acresce ainda a declarante, que seu genitor não possui arma de fogo em casa. Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

AUTORIDADE: \_\_\_\_\_

DECLARANTE: *Istefaine Teixeira Gama*

ESCRIVÃO AD-HOC: *Jane Rita Gomes Zananduf*





Handwritten signature or initials in blue ink.





ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA  
DELEGACIA DE SENTO SÉ  
Rua T. Nelson C. da Rocha -  
Fone 74 3537 2270

RECEBIDO EMC 21/10/2018  
Cristina Siqueira Evangelista Silva  
Servidora

Ofício nº 335/2018

Sento-Sé-BA, 02 de outubro de 2018.

À Sua Excelência  
AROLDÓ CARLOS BORGES DO NASCIMENTO,  
Juiz de Direito  
Comarca de Sento-Sé-BA

Assunto: **Requerimento de Medidas Protetivas.**

Senhor Juiz,

1. Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para enviar a vossa excelência o pedido de Medida Protetiva de **LEONICE TEIXEIRA DA GAMA** em desfavor de **EDERVAL PEREIRA GAMA**, em razão da violência doméstica sofrida. Segue em anexo, o Termo de declaração da ofendida, certidão de ocorrência nº 710/18 e demais documentos.

2. Atenciosamente,

Bel. Filipe Freire Bezerra  
Delegado de Polícia civil

"POLÍCIA CIVIL: 200 ANOS A SERVIÇO DA SOCIEDADE"







ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA  
DELEGACIA DE SENTO SÉ  
Rua T. Nelson C. da Rocha -  
Fone 74 3537 2270

Ocorrência ou IP nº \_\_/20\_\_.

13.06/18

### REQUERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

A requerente, **LEONICE TEIXEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, natural de Sento-Sé-BA, nascida em 19.06.1978, RG nº: 08.024.681-87 SSP/BA, filha de Maria Teixeira da Silva e Francisco Rufino da Silva, residente Rua Dr Carlos Sampaio, nº 400, Sento-Sé/BA, solicita o encaminhamento à Autoridade Judiciária competente, em conformidade com o §1º do art. 12 da Lei nº. 11.340/2006, do presente requerimento de medidas protetivas, que obriguem o autor da violência, **EDERVAL PEREIRA GAMA**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 07/11/1972, natural de Sento-Sé/BA, filho de Joaquim Gama dos Santos e Terezinha Almeida Santos, residente na Rua Dr. Carlos Sampaio, nº 400, Centro, nesta cidade, de qualificação não informada nos seguintes termos:

1. Suspensão da posse/restrição do porte de armas;
2. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência.
3. Requer, também, que seja(m) cominada(s) ao agressor a(s) proibição(s) da(s) seguinte (s) conduta(s):
  - 3.1. Aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, no limite mínimo de 300 metros;
  - 3.2. Contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
  - 3.3. Frequentar o seguinte local \_\_\_\_\_ a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
  - 3.4. Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores;
4. Por último, requer, em caráter de urgência, a(s) seguinte(s) medida(s) de proteção:
  - 4.1. Encaminhamento da ofendida e seus dependentes a programa oficial de proteção e atendimento;
  - 4.2. Recondição da ofendida e dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
  - 4.3. Afastamento da ofendida, sem prejuízos dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
  - 4.4. Separação de corpos.

LOCAL/DATA: Sento-Sé/BA, 02 de outubro de 2018.

REQUERENTE: *Leonice Teixeira da Silva*



**PROTOCOLO**  
Instituto de Identificação Pedro Mallo

RG 08.024.681-87  
NOME EDHICE TEIXEIRA DA SILVA  
DT. IDENTIF. 17-09-2018  
POSTO JU

DATA PROVÁVEL DE ENTREGA 01-10-2018

Identificação Civil  Declaração  Outros:

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

511-2225

POLEGAR DIREITO



A 105 utilizado somente com  
pressão não relaxada

328171572942

B.07





110  
110

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
CARTEIRA NACIONAL DE VEICULOS

**Nome**  
SERGIO PEREIRA GAMA

**CPF** 044387489 **RG** 980

**DTN** 07/21/1972

**FRACÇÃO**  
JOAQUIM GAMA DOS  
SANTOS  
TEREZINHA PEREIRA  
ALMEIDA

**PROFISSÃO** **PC** **LAJ. PAR.**  
[ ] [ ] [ ]

**RECORRIDO** **DTN** **DTN**  
0157188566 15/07/2014 27/10/1985

**RECORRIDO**  
SERVICIO ATIV. RESCISADA

*Sergio P. Gama*  
SERVIDOR DE TRÁFICO

**PLACA** **DTN**  
DQW2190 DA 04/09/2014

**PROFISSÃO** **PC** **LAJ. PAR.**  
3178828645 1402782294

**PROFISSE** **971509633**



	ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL 17ª COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR DELEGACIA TERRITORIAL DE SENTO-SÉ-BA	Fl. n° 09 Rubrica: 
---	---	---

### CONCLUSÃO

Aos 30 (trinta ) dias do mês outubro de 2018, faço os presentes autos conclusos o Bel Filipe Freire Bezerra, Delegado de Polícia, do que para constar lavro esta termo.  
Escrivã: \_\_\_\_\_

Áurea dos Reis Serafim Tupina  
Escrivã de Polícia

### DESPACHO

Juntem-se aos autos:

- Requerimento de Medida Protetiva.
- Termo de declarações da vítima e testemunhas
- Decisão Judicial da Medida Protetiva solicitada pela vítima

Sento – Sé, 30 de Outubro de 2018

  
Filipe Freire Bezerra  
Delegado de Polícia

CERTIFICO e dou fê que foram cumpridas todas às determinações oriundas da Autoridade Policial acima firmada. Dado e passado, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, nesta Cidade – Sento-Sé – Estada da Bahia, e, na Delegacia de Polícia. Do que para constar, lavro o presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã de Polícia que para aqui digitei.





Handwritten initials and date: *AF*, *02/10/18*

### CERTIDÃO

#### Boletim de Ocorrência

**Número:** 17ªCRPN SENNTSE-BO-18-00710 **Data:** 02/10/2018 às 08:32h  
**Unidade:** 17ª COORPIN - SENTO SÉ  
**Delegado:** 126163982 - FILIPE FREIRE BEZERRA

#### Responsável Pelo Registro

**Unidade:** 17ª COORPIN - SENTO SÉ  
**Servidor:** 125597845 - CARLOS CAVALCANTI LACERDA

#### Origem

**Descrição:** Comunicação Presencial **Data do Documento:**  
**Número:** **Órgão Origem:**  
**Autoridade Requisitante:**  
**Data Recebimento:** **Hora Recebimento:**  
**Encaminhamento:**

#### Dados do Fato

**Tipo:** Delituoso **Data:** 01/10/2018 às 15:34h

#### Histórico:

COMPARECEU A ESTA DELEGACIA A SENHORA LEONICE TEIXEIRA DA SILVA, RG-08.024.-87, TEL-9-9143-6074, RESIDENTE A RUA DR. CARLOS SAMPAIO N. 400, COMUNICA A MESMA, QUE SEU MARIDO, EDERVAL PEREIRA GAMA, CONSTANTEMENTE LHE AGRIDE MORAL E FISICAMENTE, SENDO QUE A COMUNICANTE NUNCA PROCUROU PROVIDENCIAS. SENDO QUE NESTA DATA HORA, SEGUNDO A COMINICANTE O MESMO ULTRAPASSOU OS LIMITES, FOI ATE A CASA DA FILHA DA COMUNICANTE, QUEBROU O VIDRO DA JANELA E LHE AMEAÇOU DE MORTE APONTANDO PARA A MESMA UM REVOLVER CAL. 38, SENTIDO A CHEGADA DA POLICIA QUE FOI AVISADA POR SUA FILHA O MESMO EVADIU-SE DO LOCAL TOMANDO RUMO IGNORADO.

**Endereço Principal:** R. SETE DE SETEMBRO, CASA, CENTRO, SENTO SÉ, BA - BR

#### Infração Penal

Natureza	Legislação	Referência
AMEACA	LEI 2848: Art. 147	caput
DANO	LEI 2848: Art. 163	caput
FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	LEI 11340: Art. 7º	Inciso II
PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO-USO PERMITIDO	LEI 10826: Art. 14	caput

#### Pessoas Envolvidas





## CERTIDÃO

### Boletim de Ocorrência

**Número:** 17ºCRPN SENNTSE-BO-18-00710

**Data:** 02/10/2018 às 08:32h

**Unidade:** 17ª COORPIN - SENTO SÉ

**Delegado:** 126163982 - FILIPE FREIRE BEZERRA

### Pessoa Física

EDERVAL PERREIRA GAMA, Sexo Masculino, Mãe: JOAQUIM GAMA DOS SANTOS, Pai: TEREZINHA ALMEIDA SANTOS, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Sento Sé (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 07/11/1972, Solteiro (a), Civil, Cutis: Parda, Heterossexual, Telefone Celular: 74981094738, Religião: Catolicismo

### Envolvimento

Autor

CLAUDILENE NUNES DOS SANTOS, Sexo Feminino, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Sento Sé (BA) - BAHIA - BRASIL, Casado(a), Civil, Cutis: Branca, Heterossexual, Religião: Catolicismo

Testemunha

LEONICE TEIXEIRA DA SILVA, Carteira de Identidade: 08024681-87 SSP/BA, Sexo Feminino, Mãe: MARIA TEIXEIRA DA SILVA, Pai: FRANCISCO RUFINO DA SILVA, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Sento Sé (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 19/06/1978, Casado(a), Civil, Cutis: Parda, Altura: 1,55m, Cabelo: Castanhos, Olhos: Castanhos, Cabelo: Encaracolado, Heterossexual, Endereço: R. DR CARLOS SAMPAIO, Nº 400, CASA, TOMBADOR, SENTO SÉ, BA - BR CEP: 40000-000, Telefone Residencial: 7491436074, Religião: Catolicismo

Vitima

Responsável: \_\_\_\_\_  
FILIPE FREIRE BEZERRA

Código de autenticidade da certidão: 1c36b3b3-7c70-485c-87f0-85f4f9759db6

Para verificar a autenticidade desta certidão  
acesse :<https://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/>



0000476-40.2018

Fl. 02  
30



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE SENTO SE  
RUA TENENTE NELSON C. DA ROCHA - FONE 74 3537 2270

Recebido em  
14-12-2018

**INQUÉRITO POLICIAL**  
**Nº. 130/18**

INDICIADO: EDERVAL PEREIRA GAMA.

VÍTIMA: LEONICE TEIXEIRA DA SILVA.

INFRAÇÃO PENAL: ART. 147, ART. 163 e ART 14 DO CAPUT, ART 7º INC. II  
LEI 11340/06.

AUTORIDADE POLICIAL: BEL. FILIPE FREIRE BEZERRA

ESCRIVÃ: AUREA DOS REIS SERAFIM.

**AUTUAÇÃO**

Autuo em **PORTARIA** e junto documentos anexos. Sento-Sê/BA, 30 de Outubro de  
2018 Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã de Polícia Civil.





ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA  
17ª COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR – COORPIN  
1ª DELEGACIA TERRITORIAL DE SENTO SÉ-BAHIA

24/10/18  
LUCIO DE PAULA DE SANT ANNA SOUZA

### PORTARIA

O Delegado de Polícia Civil, Bel. Filipe Freire Bezerra, em exercício na Delegacia Territorial de Sento Sé-BA, no uso de uma de suas atribuições e com base no art. 4º e 5º inciso I, do Código de Processo Penal,

#### RESOLVE:

Instaurar Inquérito Policial visando apurar o Crime de Violência Doméstica, tipificado no Art. 147 e 163 Caput do CPB C/C Art. 7º Inciso II da Lei 11.340/06 e Art 14 da Lei 10.826/03, praticado em tese pelo nacional EDERVAL PEREIRA GAMA, perpetrado contra a sua esposa LEONICE TEIXEIRA DA SILVA, fato noticiado no Boletim de Ocorrência de nº. 710/2018.

Destarte, determina o registro e a autuação desta, além da adoção imediata das seguintes providências:

1. Junte-se aos autos cópia BO nº alusivo ao fato;
2. Junte-se aos autos o termo de declarações da vítima;
3. Junte-se o termo de interrogatório do acusado;
4. Após, voltem os autos conclusos para ulteriores diligências.

Sento Sé- BA, 30 de outubro de 2018

**Felipe Freire Bezerra**  
Delegado de Polícia  
Mat. 12.616.398 2



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
SENTO SÉ  
VARA CRIMINAL

Volume:

PROCESSO No. 0000476-40.2018.805.0245



**AÇÃO: Inquérito Policial**

ASSUNTO PRINCIPAL: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

<b>PARTE 1</b>	<b>ADVOGADO</b>
AUTOR: EDERVAL PEREIRA GAMA	-
<b>PARTE 2</b>	<b>ADVOGADO</b>

Dados da Distribuição:

Data: 18/12/2018 Hora: 10:58:00

Tipo: Processo Cadastrado  
Opção: Cadastro Manual

Oficial de Justiça: CLÉLIA FERREIRA DOS REIS

Dados Complementares:

INTERVENÇÃO DO M.P.:  
SENTENÇA:  
RECURSO:  
TRÂNSITO EM JULGADO:



00004764020180502451  
Pro.:0000476-40,2018,8,05,0245 Vol.:1  
202130801831 Cx. Cliente.:15

Autuação:

Na data infra, autuo as peças que adiante seguem:

Em, 18 de DEZEMBRO de 2018:

Nº Volumes: 1  
Nº Folhas: 24  
Nº Apensos: 0

Loc:

ESCRIVÃO



## INFORMATIVO PROCESSO DIGITALIZADO

Este processo encontra-se digitalizado, conforme os autos físicos disponibilizados pelo cartório.

Processo n.º: 0000476-40.2018.8.05.0245      Oriundo da comarca: VARA CRIMINAL DE SENTO SE

1. Este processo possui as seguintes inconsistência no processo físico:

### Inconsistências:

Ocorrência	PÁGINAS
llegivéis	09 14 16





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**  
5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador-BA, CEP: 41745-004  
www.tjba.jus.br

## **TERMO DE VIRTUALIZAÇÃO E MIGRAÇÃO DE AUTOS**

A partir da emissão do presente, ficam as partes e todos a quem possa interessar, CIENTIFICADOS de que o processo que acompanha este Termo, foi integralmente digitalizado e migrado para o Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia – PJBA, em conformidade com as disposições da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e dos Decretos Judiciários publicados regularmente no sítio eletrônico do Diário da Justiça do Estado da Bahia, passando a tramitar de maneira exclusivamente eletrônica no âmbito deste Poder Judiciário.

A migração preserva a numeração única do processo e dados de movimentação processual, o que lhe confere autenticidade.

As partes, por meio de seus procuradores, poderão se manifestar, por escrito, no prazo preclusivo de 30 dias, a contar da expedição da intimação da migração, acerca de eventual desconformidade na digitalização, bem como sobre o desejo de conferir as peças físicas dos autos digitalizados.

As peças físicas dos autos digitalizados serão regularmente arquivadas, e permanecerão à disposição para retirada, consulta e pedido de guarda de algum de seus documentos originais, a qualquer tempo, até que se aplique a Tabela de Temporalidade definida pelo Programa de Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME), instituído pelo CNJ.

